



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 053, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.325, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I da Lei Municipal nº. 1.325, de 30 de dezembro de 2010 que “Institui o regime de adiantamento de numerários nos casos que especifica e regulamenta as diárias de viagem”, que passa a vigorar nos termos do anexo desta Lei.

Art. 2º. Os valores das diárias especificadas no anexo desta Lei poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento vigente e nos subsequentes.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, em especial as Leis Municipais números 1.579/2018 e 1.870/2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 03 de setembro de 2026.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

ANEXO I – DO VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM:

Das diárias de viagens do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito:

1- Para a capital federal, capitais de outros estados e grandes centros (cidades com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes):

I – Diária Completa no valor de R\$ 1.145,45.

II – Diária Parcial no valor de R\$ 865,95.

2- Para a Capital do Estado:

I – Diária Completa no valor de R\$ 721,63.

II – Diária Parcial no valor de R\$ 432,99.

3- Para as demais cidades (com distância superior a 250 Km de Rio Paranaíba):

I - Diária Completa no valor de R\$ 455,86.

II – Diária Parcial no valor de R\$ 216,49.

4- Para as demais cidades (com distância inferior a 250 Km de Rio Paranaíba):

I - Diária Completa no valor de R\$ 360,83.

II – Diária Parcial no valor de R\$ 144,33.

Das diárias de viagens dos Secretários Municipais e da Procuradoria do Município:

1- Para a capital Federal, capitais de outros estados e grandes centros (cidades com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes):

I – Diária Completa no valor de R\$ 865,95.

II – Diária Parcial no valor de R\$ 577,30.

2- Para a Capital do Estado:

I – Diária Completa no valor de R\$ 577,30.

Alvimar Adriano Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

II – Diária Parcial no valor de R\$ 360,83.

3- Para as demais cidades com distância superior a 250 Km de Rio Paranaíba:

I - Diária Completa no valor de R\$ 288,64.

II – Diária Parcial no valor de R\$ 144,33.

4- Para demais cidades com distancia de inferior a 250 Km de Rio Paranaíba:

I - Diária Completa no valor de R\$ 216,49.

II – Diária Parcial no valor de R\$ 86,61.

Das diárias de viagens dos demais servidores públicos, inclusive dos ocupantes do cargo de motorista:

1- Todos os demais servidores públicos municipais ocupantes de cargos não relacionados acima, farão jus ao recebimento de diárias de viagem nos valores correspondentes à 75% (setenta e cinco por cento) do valor previsto para os Secretários Municipais, observadas as mesmas regras relativas a distancias.

2- No caso de viagem de servidores para a capital federal ou para a capital do estado, será adotado o critério de distância do Item 3 acima (Para as demais cidades com distância superior a 250 Km de Rio Paranaíba).

3- Somente terão direito a diária nos valores acima previstos, os servidores que permanecerem por um período superior a 04 (quatro) horas fora do município.

4- Em todos os casos, não será concedida mais de uma diária por período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do município independentemente do destino da viagem.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 03 de setembro de 2026.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

**À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
A/C – LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053/2026

Senhora Presidente, Nobres Edis,

O projeto de lei que ora submetemos à soberana deliberação deste egrégio Plenário dispõe sobre alterações no anexo I da Lei Municipal nº. 1.325, de 30 de dezembro de 2010.

A proposta ora submetida a apreciação de Vossas Excelências foi objeto de estudo de comissão especialmente designada para rever alguns pontos na legislação relacionada a concessão de diárias de viagem aos servidores públicos e agentes políticos do Executivo Municipal.

A finalidade é regulamentar e atualizar os critérios para concessão de diárias a servidores públicos quando em deslocamento a serviço, visando garantir maior transparência, eficiência administrativa e adequada compensação pelos custos decorrentes das viagens institucionais.

A concessão de diárias constitui instrumento essencial para viabilizar o desempenho de atividades externas, tais como fiscalizações, capacitações, representações institucionais e execução de projetos fora do domicílio funcional. Contudo, a ausência de parâmetros claros e atualizados pode gerar distorções, insegurança jurídica e questionamentos quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, o projeto implica em ajustes de valores, critérios de concessão e hipóteses de vedação, alinhando-se aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

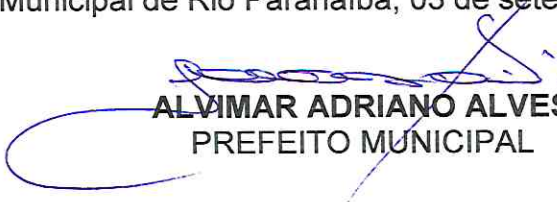
Além disso, busca-se compatibilizar os valores das diárias com a realidade econômica atual, evitando tanto a insuficiência de recursos ao servidor quanto gastos excessivos ao erário.

Importante destacar que a medida também contribui para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo, ao estabelecer regras mais claras e padronizadas, reduzindo margens para interpretações divergentes e promovendo maior transparência na gestão dos recursos públicos.

Portanto, considerando a relevância da matéria e tendo em vista que se refere a tema relativamente simples, **solicito a apreciação em regime de urgência, se possível com a adoção do regime de urgência especial.**

Por fim, temos certeza que os Senhores Edis, após criterioso exame e aperfeiçoando do projeto em tela, aprovará a proposição ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 03 de setembro de 2026.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL